DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2095, de 25 de janeiro de 2021.

Estabelece novas medidas de restrição do comércio local, em decorrência da pandemia de Covid-19, compatíveis com a "Fase Vermelha" do Plano São Paulo.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o rebaixamento da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, da qual o Município de Itaju faz parte, à "Fase Vermelha" do Plano São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica vedado o atendimento presencial em:

I – Shoppings, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Comércio em geral;

III – Estabelecimentos prestadores de serviços em geral (escritórios e afins);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

IV – Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, docerias, trailers, barracas e congêneres.

Parágrafo único: os estabelecimentos descritos nos incisos do *caput* poderão funcionar desde que exclusivamente por meio do sistema *delivery* ou *drive-thru*.

Art. 2º. Os salões de beleza, centros de estética, barbearias e congêneres poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes restrições:

I – Horário de funcionamento das 10:00h às 18:00;

II – Atendimento de um único cliente por vez, com hora marcada.

Art. 3º. Devem permanecer fechadas as academias, centros esportivos, centros de ginástica, centros de dança e congêneres.

Art. 4º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos, convenções ou atividades culturais que impliquem na aglomeração de pessoas, assim entendida como a reunião de mais de 10 pessoas em um mesmo ambiente.

Art. 5º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial, desde que respeitadas as restrições e protocolos contidos no Anexo I deste Decreto e o seguinte:

I – doção de medidas especiais visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – adoção de medidas que impeçam aglomerações;

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias por todos os cidadãos, em todos os ambientes e áreas públicas, inclusive ao ar livre, bem como em estabelecimentos privados no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Art. 7º Ficam mantidas as recomendações de manutenção das condutas de isolamento e distanciamento social e de vedação à aglomeração de pessoas, para evitar o risco de disseminação do vírus e agravamento do quadro no município.

§1º A recomendação poderá ser ampliada para assumir status de determinação pessoal compulsória caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

§2º O não atendimento das determinações sanitárias expedidas pelas autoridades municipais, relativamente ao *caput* e ao §1º deste artigo, sujeitará o responsável à representação por responsabilidade criminal, na forma do art. 268 do Código Penal, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 8º. O descumprimento das restrições e das obrigações previstas neste decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor em 26 de janeiro de 2021 e tem vigência até 07 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 25 de janeiro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Anexo I – Protocolos específicas das atividades essenciais

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: De segunda à sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.**	
Distanciamento Social	● Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ● Vedado o consumo de qualquer produto no local. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: De segunda a sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.**	
Distanciamento Social	● Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ● Vedado o consumo de qualquer produto no local. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.	
Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Quando presencial, o público fica restrito a 20% da capacidade. • Demarcar os assentos com distância mínima de 1 metro entre as pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas respeitando-se a distância de 1 metros entre as pessoas. • Evitar contato físico e, como sugestão, a distribuição de itens religiosos. • Recomenda-se que os encontros, reuniões, cultos e missas não ultrapassem 1 (uma) hora de duração. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todas as entradas, pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes, especialmente guichês e caixas eletrônicos. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem sair do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. • A loja de conveniência poderá permanecer aberta adotando-se as mesmas restrições aplicáveis aos mercados e mercearias.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. ● Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos.
Sanitização de Ambientes	● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

FARMÁCIAS	
Permitido atendimento ao público com restrição. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**	
Distanciamento Social	● Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2096, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a manutenção do ensino remoto e da suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino do Município de Itaju.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou o surto de Covid-19 como pandemia mundial, havendo necessidade constante de evitar a disseminação do vírus, sobretudo por meio de políticas de distanciamento social;

Considerando a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a manutenção do estado de emergência em saúde pública no Município, determinado por meio do Decreto Municipal nº 2.035, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 21 de março de 2020;

Considerando o rebaixamento da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, da qual o Município de Itaju faz parte, à "Fase Vermelha" do Plano São Paulo;

Considerando a competência do Município, conferida pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Medida Cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

D E C R E T A

Art. 1º. Fica vedada a realização de aulas ou atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itaju, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2021.

§1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica mantido na rede pública municipal de ensino o sistema remoto de aulas e atividades escolares.

§2º. Fica vedada, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo Covid-19, a realização de qualquer atividade ou evento com alunos que possa gerar aglomeração nas dependências dos estabelecimentos educacionais.

§3º. O disposto no *caput* e no parágrafo 2º aplica-se a todas as escolas localizadas no território do município, ainda que sejam da rede estadual ou particulares.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação tomará as providencias necessárias, no âmbito administrativo e pedagógico, para a organização das atividades letivas não presenciais, por meio do ensino remoto nas unidades escolares sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Fica determinado que as Diretorias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e órgãos de participação da sociedade civil, continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 28 de fevereiro de 2021.

Itaju, 25 de janeiro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JANEIRO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA * **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES ** **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA *** **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA [1] **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

[1] Psicóloga Maria Teresa atenderá somente enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade.
*** A Dra. Maraísa está de férias entre 04/01 e 18/01**
**** A Dentista Sirles está de férias entre 11/01 e 30/11**
***** A Fisioterapeuta Andrea está de férias entre 11/01 e 20/01**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JANEIRO 2021

ESCALA – JANEIRO 2021			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs				FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	09 às 15hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs				*	*	*	*	*			*	*	*	*	*			*	*		*	*			*	*	*	*	*		
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	06:30 às 12:30hs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – Cobrindo as férias e o horário da Enfermeira Maria Auxiliadora.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00